



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE - SEÇÃO.

PROCESSO: 00018814420208173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que houve decisão dos embargos de declaração abrindo prazo para interposição do recurso de apelação contudo a ré não esta conseguindo emitir a guia para pagamento das custas do recurso uma vez que foi emitido equivocadamente uma guia de custas finais o que impossibilita a emissão de qualquer outro tipo de guia, vejamos:

Data	Período	Tipo de Recolhimento	Classe CNJ / Incidência	Valor Declarado	Dt. Vencimento	Dt. Pagamento	Valor Pago
2023-03-31	1/1	Final	7 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	R\$ 1.183,99	31/03/2023		Total Pago: R\$ 0,00
							Total Pago: R\$ 0,00

Assim requer seja suspenso o prazo para interposição do recurso de apelação até que seja liberado sistematicamente a guia para pagamento do recurso.

Caso não seja esse o entendimento de V. Exa. a parte ré requer o recebimento, em anexo, do recurso de apelação sem o pagamento das custas ante a impossibilidade sistêmica até que seja possível o pagamento da guia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 21 de junho de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

